

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 7.617, de 2010

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 7.617, de 2010:

Art. 1º O art. 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso X:

Art. 10.....

X - as receitas das demais empresas prestadoras de serviços.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a mudança ao art. 1º mencionado da Lei 10.833 refere-se, na verdade, ao artigo 10, pois este é que trata daqueles que estão dispensados da regra da não-cumulatividade prevista na mencionada Lei e não o art. 1º.

Assim, a presente emenda visa, tão-somente, chamar a atenção para o possível equívoco, mantendo-se inalterados todos os demais aspectos da proposta.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2010.

Deputado PAES LANDIM